

## **A C Ó R D ã O**

**TC-020802.989.25-1.**

**Representante:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES.  
**Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.  
**Responsáveis:** DANIEL MARTINI - PREFEITO; ALEXANDER GROSSKINSKY - CHEFE DE GABINETE.  
**Assunto:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFOVIA MUNICIPAL COM REDE MAN EM FIBRAS ÓPTICAS, AMPLIAÇÕES DE REDE DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS VOIP E ACESSO SEGURO À INTERNET SEM FIO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.  
**Procurador de Contas:** RAFAEL ANTONIO BALDO.  
**Advogados:** CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679); PATRÍCIA BORGHI BRASILIO DE LIMA (OAB/SP 242.858).

**EMENTA:** CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO §4º, DO ART. 59, DA LEI Nº 14.133/21. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. ILEGAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA FASE DE HABILITAÇÃO. ILEGAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos

Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, **RATIFICOU** decisão proferida singularmente com fundamento no artigo 219-D, parágrafo único, do Regimento interno (publicada no DOE de 30/01/2026), julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a representação, com **RECOMENDAÇÃO**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

**Publique-se.**

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente

**DIMAS RAMALHO**  
Conselheiro